



RESOLUÇÃO N.º 906/2012

Publicada no D.O.E. de 07-06-2012, p. 56/57

Estabelece normas para distribuição da carga horária, acompanhamento e avaliação do trabalho docente no âmbito da UNEB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no exercício de suas competências legais, estatutárias e regimentais, com fundamento na Lei Estadual n.º 8352/02, de acordo com o que consta dos Processos n.º 0603090180211 e 0603120057967,

RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito de acompanhamento e avaliação do trabalho docente, o professor deverá desenvolver suas atividades, conforme o seu regime de trabalho, e de acordo com o que dispõe a Lei Estadual n.º 8352/2002, o Regimento Geral da UNEB e a presente Resolução.

Parágrafo Único - Para efeito de distribuição de atividades e fixação dos respectivos horários de trabalho, o docente deverá apresentar a sua disponibilidade com jornada não inferior a 04 (quatro) horas consecutivas, excetuando-se aqueles em regime de dedicação exclusiva que se submeterão as normas específicas aplicáveis, de acordo com as necessidades e conveniências departamentais, conforme dispõe o § 3º, Art. 242 do Regimento Geral da UNEB.

Art. 2º. A distribuição da carga horária docente toma, como referência, o regime de trabalho e a vinculação do professor à graduação e à pós-graduação, considerando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e será cumprida de acordo com o Plano Departamental, conforme dispõe a Lei Estadual n.º 8352/02, em especial o Art. 21, as Portarias e Resoluções da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e esta Resolução:

§ 1º. Aos docentes em regime de 20 (vinte) horas será atribuída a carga horária mínima de 08 (oito) horas e máxima de 10 (dez) horas semanais em sala de aula;

§ 2º. Aos docentes em regime de 40 (quarenta) horas será atribuída a carga horária mínima de 12 (doze) horas e máxima de 16 (dezesesseis) horas semanais em sala de aula;

§ 3º. Aos docentes em regime de tempo integral com dedicação exclusiva será atribuída a carga horária mínima de 12 (doze) horas e máxima de 16 (dezesesseis) horas semanais em sala de aula;

~~**§ 4º.** Os docentes em regime de tempo integral com dedicação exclusiva poderão ter diminuída a sua carga horária de aula semanal, respeitando o mínimo~~

~~de 08 (oito) horas, se comprovarem a realização de trabalhos de pesquisa ou extensão, com a divulgação dos resultados por meio de produção científica, técnica ou artística, a critério dos respectivos Conselhos de Departamentos, ouvido o NUPE e/ou demais instâncias competentes, levando-se em consideração o atendimento de pelo menos um dos seguintes aspectos:~~

- ~~I- Desenvolver projeto de pesquisa e/ou extensão aprovado pelo respectivo Departamento e/ou demais instâncias competentes;~~
- ~~II- Desenvolver projeto de pesquisa vinculado a grupo de pesquisa cadastrado no CNPq e certificado pela UNEB, financiado por agências de fomento e outras instâncias financiadoras;~~
- ~~III- Desenvolver projeto de extensão financiado por agências de fomento e outras instâncias financiadoras;~~
- ~~IV- Orientar projetos de Iniciação Científica e/ou extensão;~~
- ~~V- Estar vinculado e em exercício, como professor permanente em programa de pós-graduação *stricto sensu* na UNEB. Neste caso, a carga horária será exercida na graduação e/ou na pós-graduação.~~

(Parágrafo REVOGADO pela Resolução do CONSU nº 1.353/2019)

§ 5º. O professor poderá concentrar sua carga horária de sala de aula na graduação e/ou no programa de pós-graduação *stricto sensu* na UNEB, por semestres intercalados, a critério dos Departamentos, ouvido os respectivos Colegiados, respeitando o disposto no artigo 21 da Lei Estadual nº. 8352/2002.

Art. 3º. As horas excedentes de carga horária de aulas atribuídas ao docente serão cumpridas de acordo com o Plano Individual de Trabalho (PIT), observados os parâmetros e indicações a seguir, de modo a totalizar a carga horária correspondente ao regime de trabalho do docente:

ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA
Trabalhos Acadêmicos e Complementares à Docência	02 (duas) horas semanais por componente curricular ou disciplina
Atendimento e Orientação a Estudantes	02 (duas) horas semanais por turma
Orientação de TCC; Monografias e Iniciação Científica	02 (duas) horas semanais por cada orientando, podendo computar até 10 (dez) horas semanais dessa atividade por período acadêmico
Orientação de Dissertação e Tese	02 (duas) horas semanais por cada orientando, podendo computar até 10 (dez) horas semanais dessa atividade por período acadêmico
Orientação de Estágio	Conforme regulamentação específica
Atividades de Extensão	Máximo: 20h
Atividades de Pesquisa	Máximo: 20h
Participação em reunião de Conselho de Departamento	01 (uma) hora semanal
Participação em Reunião de Colegiado de Curso de Graduação	01 (uma) hora semanal
Participação em Reunião de Colegiado de Curso de Pós-Graduação	01 (uma) hora semanal
Participação em Bancas Examinadoras de TCC's, Monografias, Dissertações e Teses	01 (uma) hora semanal
Participação em Reunião de Área, Linhas de Pesquisas, Grupos de Trabalho, Plenárias, entre outras	01 (uma) hora semanal

Atividades Administrativas e de Gestão, participação em comissões, reuniões e representação em demais órgãos de administração superior, setorial e/ou suplementares	Atribuição de carga horária será definida pelo Conselho Departamental, observados o Estatuto do Magistério Superior, o Regimento Geral da UNEB e o regime de trabalho do docente
Elaboração de pareceres relativos a teses e dissertações e a processos encaminhados pela CAPES e CNPq; elaboração e submissão de projetos em editais de captação de recursos; participação em bancas examinadoras de mestrado e de doutorado; participação em bancas de promoção; elaboração de artigos, livros, relatórios e similares; organização de publicações; editoria; organização e participação em eventos científicos, culturais e artísticos; representação institucional; intercâmbio acadêmico; entre outras.	Atribuição de carga horária de acordo com os parâmetros adotados pelo sistema nacional de pós-graduação sob a coordenação da CAPES e em observância, no que couber, ao Estatuto do Magistério Superior, o Regimento Geral da UNEB e o regime de trabalho do docente.

Art. 4º. Os docentes, independente do regime de trabalho a que estejam subordinados, devem apresentar ao Departamento, a cada período acadêmico e nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, os seguintes documentos:

- I- Plano Individual de Trabalho (PIT) do qual constarão todas as atividades a serem desenvolvidas pelo docente com a respectiva atribuição de carga horária semanal devendo estar em estrita consonância com o estabelecido nos instrumentos legais pertinentes e no seu regime de trabalho;
- II- Relatório Individual de Trabalho (RIT) constando a execução dos Projetos/Planos de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão e demais atividades relacionadas no PIT;
- III- Programas de Componentes Curriculares a serem ministrados no semestre/período letivo;
- IV- Diários de Classe devidamente preenchidos.

§ 1º. Ficam excetuados da obrigatoriedade de apresentação destes documentos os docentes que se encontrarem afastados por interesse particular.

§ 2º. O Diretor do Departamento encaminhará à PROGRAD, em cada período acadêmico, a listagem dos docentes que se encontrarem na situação descrita no parágrafo anterior.

§ 3º. O PIT deverá ser preenchido pelos docentes e validado pelos Coordenadores de Colegiado e Diretores de Departamento nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico.

§ 4º. Os Programas dos componentes curriculares e/ou disciplinas e suas possíveis alterações deverão ser discutidos na área e aprovados pelos Colegiados de Curso.

§ 5º. O RIT deverá ser aprovado pelo Conselho de Departamento após pronunciamento do Colegiado de Curso e/ou instância cabível, antes do início do período acadêmico seguinte e será o documento-base do processo de avaliação de desempenho docente pelo Conselho de Departamento.

Art. 5º. É de competência das Pró-Reitorias, ouvido os Departamentos, a padronização e atualização de modelos para o Plano Individual de Trabalho (PIT) e Relatório Individual de Trabalho (RIT), com base nos termos desta Resolução.

Art. 6º. O cumprimento dos prazos de apresentação do PIT, Programas de Componentes Curriculares, RIT, disponibilidade de carga horária e Diários de Classe devidamente preenchidos, será objeto do processo de avaliação do desempenho docente.

Parágrafo Único - O docente que descumprir os prazos referidos no presente artigo estará sujeito a aplicação das penalidades previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 7º. Os resultados dos trabalhos desenvolvidos pelos docentes nas áreas de pesquisa e extensão, inclusive aqueles desenvolvidos com os estudantes no âmbito do ensino de Graduação e Pós-Graduação, serão apresentados em evento anual programado pelo NUPE e/ou instância competente no Departamento.

Parágrafo Único - Os docentes cujos projetos de pesquisa e extensão encontram-se registrados no seu PIT, validado pelo Departamento, estarão automaticamente inscritos no evento para apresentação de trabalho ou atividade de caráter científico, educacional, artístico ou cultural, vinculados aos respectivos projetos.

Art. 8º. Competirá à Coordenação do Colegiado de Curso o acompanhamento da frequência docente referente às atividades de ensino, cujas ausências deverão ser encaminhadas à Direção do Departamento, em relatório mensal, para análise e providências pertinentes.

§1º. A justificativa de ausência do docente às aulas deverá ser comunicada ao Departamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência.

§ 2º. O docente deverá apresentar proposta de antecipação ou reposição de aula(s) ao(s) Colegiado(s) de Curso(s) envolvido(s), ouvidos os discentes.

§ 3º. As ausências não justificadas na forma deste artigo serão computadas como falta e enviadas mensalmente para desconto em folha.

Art. 9º. A frequência às reuniões de Conselhos, Colegiados, Áreas, Instâncias de Pesquisa e Extensão e Comissões é obrigatória a todos os docentes que são membros dessas instâncias e àqueles que, mesmo não sendo membros, destinaram carga horária em seus PITs para participação nas mesmas.

§ 1º. A referida obrigatoriedade é independente do regime de trabalho do docente quando convocadas dentro de sua jornada de trabalho aprovada pelo Departamento.

§ 2º. As ausências não justificadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis serão computadas como falta;

Art. 10. O acompanhamento e avaliação das atividades docentes terá periodicidade anual e será realizada pelo Departamento, através da Comissão Setorial de Avaliação (CSA).

Parágrafo Único - Os instrumentos de avaliação, incluindo os modelos de relatórios, bem como o detalhamento da metodologia de avaliação docente deverão ser elaborados e revisados pela Comissão Setorial de Avaliação (CSA), incorporando os indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e as experiências anteriores da UNEB em atividades dessa natureza.

Art. 11. A apreciação e homologação dos processos de acompanhamento e avaliação de desempenho das atividades docentes cabem ao Conselho de Departamento.

Art. 12. Os critérios referentes a indicadores e conceitos a serem atribuídos aos docentes serão definidos pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) junto com as Comissões Setoriais de Avaliação (CSAs) dos Departamentos.

Art. 13. Os processos acionados por discentes relativos à frequência, assiduidade ou qualidade do processo de ensino-aprendizagem, serão apreciados pelo Colegiado de Curso, de acordo com os seguintes encaminhamentos:

- a) Adoção das providencias necessárias depois de ouvido os envolvidos;
- b) Constituição de comissão, quando julgar necessário, composta por três membros docentes, sendo pelo menos um do referido Colegiado;
- c) Encaminhamento à Direção do Departamento para registro, controle e arquivamento na pasta do docente, para efeito de avaliação do desempenho docente.

Parágrafo Único - Esgotadas as possibilidades de resolução previstas neste artigo, o processo será encaminhado ao Conselho de Departamento para apreciação e deliberação.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogada a Resolução CONSU nº 346/2005.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2012.

Lourivaldo Valentim da Silva

Presidente do CONSU